

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**DECRETO Nº 44/2023**  
**24 DE JANEIRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE ATUAÇÃO  
PROFISSIONAL DE SERVIDOR  
READAPTADO NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Secretaria Municipal de Educação**, do Município de Nossa Senhora Aparecida – Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e

**CONSIDERANDO:** a necessidade de se regulamentar a situação funcional do Profissional de Ensino Readaptado, normatizando e esclarecendo sobre seus direitos e atribuições;

**CONSIDERANDO:** as disposições contidas na Constituição Federal, nas Leis 8.989/79, 11.299/92 bem como no Estatuto do Magistério do Município de Nossa Senhora Aparecida- Sergipe.

**RESOLVE:**

**DA READAPTAÇÃO**

**Art. 1º** - A readaptação dos Profissionais do Ensino verificar-se-á quando ocorrer modificação do estado físico ou psíquico, comprovada através de inspeção médica, que resulte em contraindicação para algumas tarefas inerentes ao seu cargo ou com relação a certas condições ambientais de trabalho.

**Art. 2º** - Readaptação é o aproveitamento não permanente do ocupante do Cargo do Magistério para um outro cargo compatível com suas condições físicas e mentais, desde que hajam esgotadas todos os recursos técnicos que possibilitem o exercício de suas funções.

**§1º** A readaptação não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

§ 2º A readaptação será precedida de inspeção médica oficial, com indicação das limitações decorrente da impossibilidade, com indicação de CID pelo médico inspecionante.

§ 3º A readaptação pode verificar-se entre os grupos ocupacionais do quadro do magistério.

**Art. 3º** - A readaptação de que trata o artigo anterior poderá ser motivada:

I - Pelo chefe imediato, justificada a proposta;

II - Pelo Departamento Médico quando, através de inspeção médica, constatar a ocorrência das modificações previstas no artigo 1º desta Portaria;

III - a pedido.

**Art. 4º** - A partir da publicação do ato de readaptação, o Profissional do Ensino passará a desempenhar atribuições previstas no constante do **art. 5º** deste Decreto.

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** - Fica estabelecido o seguinte rol de atividades específicas a serem desempenhadas pelos professores docentes em readaptação funcional, quando prestando serviços junto à Unidades Escolar:

**I** - Desempenhar atividades administrativas na elaboração do Plano Escolar;

**II** - Auxiliar no desenvolvimento dos programas de currículo referentes à sua habilitação;

**III** - Colaborar com os professores no desenvolvimento das atividades complementares da classe, correspondentes a sua área de atuação e/ou habilitação - orientando alunos em pesquisas, trabalhos em laboratórios e salas de leitura; - responsabilizando-se pela execução de atividades a serem realizadas fora da escola, como excursões, visitas, sessões de teatro, cinema.

**IV** - Colaborar na organização e preparação de materiais didáticos requeridos para o desenvolvimento das atividades curriculares;

**V** - Colaborar nos eventos relacionados à vida sociocultural da escola e da comunidade, tais como: atividades artísticas, desportivas, solenidades cívicas, palestras educativas, formaturas, exposições, campanhas e promoções;

**VI** - Participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**VII** - colaborar na elaboração de tabelas e quadros referentes aos resultados de alunos e classes;

**VIII** - levantar e organizar dados relativos à frequência de alunos;

**IX** - levantar ou colaborar no levantamento dos dados relativos às instalações e equipamentos da escola;

**X** - Colaborar no levantamento dos dados visando ao diagnóstico da escola;

**XI** - colaborar na organização de prontuários;

**XII** - colaborar nas atividades da Associação de Pais e Mestres, Jornal Escolar, Grêmio e Merenda;

**XIII** - colaborar no planejamento e execução das atividades de recuperação dos alunos;

**XIV** - levantar e organizar dados relativos a alunos a serem submetidos a recuperação;

**XV** - levantar e organizar ou colaborar no levantamento e organização de dados relativos ao ajustamento pessoal e social dos alunos, às suas aptidões e interesses e condições de saúde;

**XVI** - colaborar na promoção de encontros com pais ou responsáveis pelos alunos;

**XVII** - colaborar na assistência aos alunos com rendimento insuficiente;

**XVIII** - participar, junto com o Coordenador Pedagógico e Professor Titular, da identificação das necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem do aluno, promovendo o seu encaminhamento aos setores especializados de assistência.

**Art. 6º** - Quando fora de unidade escolar, o Profissional de Ensino Readaptado desempenhará as atividades de natureza técnico-educacional que lhe foram atribuídas pelo chefe imediato.

**DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 7º** - Enquanto readaptado, o Profissional do Ensino está obrigado a cumprir, na Unidade designada para seu exercício, a jornada/carga horária a que estava sujeito no ato de sua readaptação.

**Parágrafo Único** - Exclusivamente, quando em exercício na Unidade Escolar, as horas-aula da jornada/carga horária dos Profissionais do Ensino readaptados da área de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**VII** - colaborar na elaboração de tabelas e quadros referentes aos resultados de alunos e classes;

**VIII** - levantar e organizar dados relativos à frequência de alunos;

**IX** - levantar ou colaborar no levantamento dos dados relativos às instalações e equipamentos da escola;

**X** - Colaborar no levantamento dos dados visando ao diagnóstico da escola;

**XI** - colaborar na organização de prontuários;

**XII** - colaborar nas atividades da Associação de Pais e Mestres, Jornal Escolar, Grêmio e Merenda;

**XIII** - colaborar no planejamento e execução das atividades de recuperação dos alunos;

**XIV** - levantar e organizar dados relativos a alunos a serem submetidos a recuperação;

**XV** - levantar e organizar ou colaborar no levantamento e organização de dados relativos ao ajustamento pessoal e social dos alunos, às suas aptidões e interesses e condições de saúde;

**XVI** - colaborar na promoção de encontros com pais ou responsáveis pelos alunos;

**XVII** - colaborar na assistência aos alunos com rendimento insuficiente;

**XVIII** - participar, junto com o Coordenador Pedagógico e Professor Titular, da identificação das necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem do aluno, promovendo o seu encaminhamento aos setores especializados de assistência.

**Art. 6º** - Quando fora de unidade escolar, o Profissional de Ensino Readaptado desempenhará as atividades de natureza técnico-educacional que lhe foram atribuídas pelo chefe imediato.

**DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 7º** - Enquanto readaptado, o Profissional do Ensino está obrigado a cumprir, na Unidade designada para seu exercício, a jornada/carga horária a que estava sujeito no ato de sua readaptação.

**Parágrafo Único** - Exclusivamente, quando em exercício na Unidade Escolar, as horas-aula da jornada/carga horária dos Profissionais do Ensino readaptados da área de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA PREFEITA

---

Docência, terão a duração idêntica à de seus pares enquanto em regência de classe ou de aulas, de acordo com o turno de trabalho em que desempenhar suas atividades.

**Art. 8º** - O Professor Readaptado, quando em exercício em Unidades Escolares, deverá assinar ponto no livro próprio da Equipe Docente.

**Art. 9º** - Quando de sua readaptação, o Professor portador de Laudo Médico Temporário deverá permanecer em exercício em sua unidade de lotação.

**Parágrafo único** - Poderá haver designação para outro local de exercício desde que por indicação expressa do Departamento Médico.

**Art. 10º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora Aparecida-SE, 24 de janeiro de 2023**

*Jeane de Jesus Barreto*  
**JEANE DE JESUS BARRETO**  
Prefeita Municipal

*Maria Aparecida F. M. Cruz*  
**MARIA APARECIDA FERREIRA MACHADO CRUZ**  
Secretária Municipal de Educação